

# **RELATÓRIO**

## **VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS**

AGOSTO/2025

**Recuperação judicial:** GRUPO METODISTA

**Processo nº** 5035686-71.2021.8.21.0001

**Órgão Julgador:** 2º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

| RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA<br>PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001<br>Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de agosto/2025 |                                             |                |                                            |                            |                                                       |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| DATA DO PEDIDO                                                                                                                                                       | CREDOR                                      | DOCUMENTO      | INSTITUIÇÃO RELACIONADA                    | VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO | ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO                           | DOCUMENTOS APRESENTADOS | ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VALOR DEFINIDO |
| 04/08/2025                                                                                                                                                           | FERNANDA KLEN STEPHEN DE AZEREDO DELSOTO    | 331.805.668-50 | Instituto Piracicabano da Igreja Metodista | R\$ 13.427,67              | Reclamatória trabalhista nº 0010877-86.2021.5.15.0012 | CHC, cálculos e outros  | Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 10.05.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 0,00       |
| 04/08/2025                                                                                                                                                           | FERNANDO DUARTE                             | 078.704.688-43 | Instituto Piracicabano da Igreja Metodista | R\$ 228.801,43             | Reclamatória trabalhista nº 0010576-42.2021.5.15.0012 | CHC, cálculos e outros  | Pedido prejudicado, pois houve acolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em abril/2024, a qual teve por base a mesma reclamatória trabalhista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 0,00       |
| 04/08/2025                                                                                                                                                           | JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR                  | 358.409.448-82 | Instituto Piracicabano da Igreja Metodista | R\$ 24.326,10              | Reclamatória trabalhista nº 0010576-42.2021.5.15.0012 | CHC, cálculos e outros  | Pedido prejudicado, pois houve acolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em abril/2024, a qual teve por base a mesma reclamatória trabalhista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 0,00       |
| 07/08/2025                                                                                                                                                           | MIGUEL ANGELO CIAVARELI NOGUEIRA DOS SANTOS | 870.422.078-15 | Instituto Piracicabano da Igreja Metodista | R\$ 281.511,18             | Reclamatória trabalhista nº 0011602-89.2020.5.15.0051 | CHC                     | Pedido parcialmente acolhido. O credor postula valores que não são de sua titularidade, como honorários sucumbenciais e custas. Os honorários foram analisados em ficha apartada em favor do procurador GUILHERME DE MATTOS CESARE PONCE. As custas não se sujeitam ao processo recuperacional e são de titularidade da União. Outrossim, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, será retificado o crédito provisionado de R\$ 100.000,00, passando a constar R\$ 124.280,10 a título de principal e R\$ 129.820,97 a título de FGTS. Permanecerão habilitados em favor do credor os valores de R\$ 9.776,89 e R\$ 21.835,46 dos incidentes n.º 5119868-19.2023.8.21.0001 e 5118712-93.2023.8.21.0001. | R\$ 254.101,07 |
| 07/08/2025                                                                                                                                                           | GUILHERME DE MATTOS CESARE PONCE            | 415.372.168-99 | Instituto Piracicabano da Igreja Metodista | R\$ 25.410,11              | Reclamatória trabalhista nº 0011602-89.2020.5.15.0051 | CHC                     | Pedido desacolhido, pois concedido o benefício da gratuidade da justiça ao reclamado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 0,00       |
| 11/08/2025                                                                                                                                                           | SILVIANNA DELARI VASCO DA COSTA             | 068.751.176-30 | Instituto Metodista de Educação            | R\$ 39.505,01              | Reclamatória trabalhista nº 0010121-38.2020.5.15.0004 | CHC                     | Pedido desacolhido, em que pese a CHC indicar a data de atualização até 14.04.2021, em consulta aos cálculos de Id. 3e743d0, verifica-se que os valores constam atualizados até 04/2022, conforme item 3 do referido cálculo. Assim, considerando que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, a documentação viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Registra-se que os valores devem estar atualizados até a data de 29.04.2021.                                                                                                                                                                 | R\$ 0,00       |
| -                                                                                                                                                                    | SUELI MANCANARES LEME                       | 895.529.548-00 | Instituto Piracicabano da Igreja Metodista | R\$ 29.398,56              | Reclamatória trabalhista nº 0010630-42.2020.5.15.0012 | CHC, cálculos e outros  | Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 30.000,00 (contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 15.530,78 referente ao principal e R\$ 13.867,78 referente ao FGTS. Permanecerão habilitados em favor do credor os valores de R\$ 17.771,85 e R\$ 102.876,37 dos incidentes n.º 5119868-19.2023.8.21.0001 e 5118712-93.2023.8.21.0001.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 29.398,56  |
| 01/08/2025                                                                                                                                                           | VINICIUS FURLAN                             | 364.748.298-69 | Instituto Piracicabano da Igreja Metodista | R\$ 89.382,77              | Reclamatória trabalhista nº 0010385-94.2021.5.15.0012 | CHC, cálculos e outros  | Pedido prejudicado, pois houve acolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em julho/2025, a qual teve por base a mesma reclamatória trabalhista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 0,00       |

| RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA<br>PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001<br>Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de agosto/2025 |                                                                                    |                                                    |                                            |                            |                                                                                                               |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| DATA DO PEDIDO                                                                                                                                                       | CREDOR                                                                             | DOCUMENTO                                          | INSTITUIÇÃO RELACIONADA                    | VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO | ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO                                                                                   | DOCUMENTOS APRESENTADOS     | ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | VALOR DEFINIDO |
| 25/08/2025                                                                                                                                                           | CASSIANO FERREIRA INFORSATO                                                        | 220.175.788-78                                     | Instituto Piracicabano da Igreja Metodista | R\$ 110.691,52             | Reclamatória trabalhista nº 0011504-61.2019.5.15.0012                                                         | CHC e outros                | Pedido parcialmente acolhido. O credor postula valores que não são de sua titularidade, como honorários sucumbenciais, registra-se que estes foram analisados em ficha apartada. Além disso, o credora postula valores brutos, sendo necessário que sejam considerados os valores líquidos, conforme cálculo de Id. bed50b2.<br>Outrossim, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, e após a obtenção da planilha de cálculos nos autos da ação trabalhista, será retificado o valor provisionado em favor do credor, passando a constar R\$ 51.426,62 referente ao principal e R\$ 43.029,11 referente ao FGTS. Permanecerá constando em seu favor os valores de R\$ 29.741,05 e R\$ 423,26 dos incidentes n.º 5119868-19.2023.8.21.0001 e 5118712-93.2023.8.21.0001. | R\$ 94.455,73  |
| 25/08/2025                                                                                                                                                           | BIANCA GONCALVES RAPOSO GARCIA, BRUNA DA PAIXAO RIZATO E RENATA BRUGNEROTTO MAZZER | 300.380.318-25<br>370.161.348-65<br>222.145.878-88 | Instituto Piracicabano da Igreja Metodista | R\$ 14.438,02              | Reclamatória trabalhista nº 0011504-61.2019.5.15.0012                                                         | CHC e outros                | Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 14.438,02, referente aos honorários de sucumbência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 14.438,02  |
| 06/08/2025                                                                                                                                                           | EDUARDO MAGNANI ASENCIO                                                            | 074.156.668-01                                     | Instituto Metodista de Ensino Superior     | R\$ 73.905,38              | Reclamatória trabalhista nº 1000763-61.2020.5.02.0467 (cumprimento de sentença n.º 1000590-03.2021.5.02.0467) | CHC, cálculos e outros      | Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, e após a obtenção da planilha de cálculos nos autos da ação trabalhista. Será retificado o valor provisionado (R\$ 65.674,66) em favor do credor, passando a constar R\$ 35.878,98 referente ao principal e R\$ 38.026,40, referente ao FGTS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 73.905,38  |
| 06/08/2025                                                                                                                                                           | EVERTON PEREIRA BARBOSA                                                            | 018.300.640-29                                     | Instituto Metodista de Educação            | R\$ 10.729,53              | Reclamatória trabalhista nº 0020214-90.2021.5.04.0017                                                         | CHC, cálculos e outros      | Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 14.203,62 (rescisões, FGTS e contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 10.058,59 referente ao principal e R\$ 670,94 referente ao FGTS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 10.729,53  |
| 06/08/2025                                                                                                                                                           | GLAUCIA ULIANA PINTO                                                               | 249.496.188-22                                     | Instituto Piracicabano da Igreja Metodista | R\$ 84.056,47              | Reclamatória trabalhista nº 0011209-37.2019.5.15.0137                                                         | CHC, cálculos e outros      | Pedido parcialmente acolhido. O credor postula valores que não são de sua titularidade, como honorários sucumbenciais, registra-se que estes foram analisados em ficha apartada.<br>Outrossim, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 86.867,55 (contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 37.413,94 referente ao principal e R\$ 39.001,03 referente ao FGTS. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 11.457,10 do incidente n.º 5119868-19.2023.8.21.0001.                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 76.414,97  |
| 06/08/2025                                                                                                                                                           | NICOLE ROVERATTI                                                                   | 371.068.588-54                                     | Instituto Piracicabano da Igreja Metodista | R\$ 7.641,50               | Reclamatória trabalhista nº 0011209-37.2019.5.15.0137                                                         | CHC, cálculos e outros      | Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 7.641,50, referente aos honorários de sucumbência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 7.641,50   |
| 11/08/2025                                                                                                                                                           | JOBSON LARRUBIA FOLENA                                                             | 768.813.937-68                                     | Instituto Metodista Bennett                | R\$ 69.118,11              | Reclamatória trabalhista nº 0100573-95.2019.5.01.0044                                                         | Sentença, cálculos e outros | Pedido parcialmente acolhido. Credor postula valores atualizados até 26/07/2025, o que viola o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Em consulta aos autos originários, logrou-se exito na localização de cálculos e CHC atualizados até a data de 29/04/2021, ou seja, que obedecem a LRF, de modo que será retificado o crédito de R\$ 44.461,55 (contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 44.123,62 de FGTS.<br>Registra-se que os honorários sucumbenciais foram analisados em ficha apartada.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 44.123,62  |
| 11/08/2025                                                                                                                                                           | RITA DE CASSIA SANT ANNA CORTEZ                                                    | 599.169.157-68                                     | Instituto Metodista Bennett                | R\$ 2.206,18               | Reclamatória trabalhista nº 0100573-95.2019.5.01.0044                                                         | Sentença, cálculos e outros | Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 2.206,18, referente aos honorários de sucumbência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 2.206,18   |